

ACORDO COLETIVO 2018/2019 DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA/PA empregados efetivos, comissionados públicos, empregados contratados sob o regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PARÁ, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal. Aqui representados ou não, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - As Centrais de Abastecimento do Pará S/A, concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento) a partir de 01 de maio de 2018, sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2018, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a celebração do presente acordo coletivo a CEASA/PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1.5% (um e meio por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA-PARÁ.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA - As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente ficando o(s) dia (s) de compensação a serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:

1. A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais.
2. Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (D O) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais com entrada e saída respectivamente às 8h00min e 17h00min (diurno) e 19h00min e 6h00min (noturno).
3. Motoristas e eletricitas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA SEXTA – A CEASA/PARÁ manterá o funcionamento do ponto, com tolerância de 30 minutos na entrada sem qualquer prejuízo na remuneração e qualquer outra vantagem.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – O trabalho extraordinário realizado pelos trabalhadores da CEASA/PA no período de 22h00min de um dia assim como as subsequentes às 05h00min do dia seguinte conforme orientação da SÚMULA 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

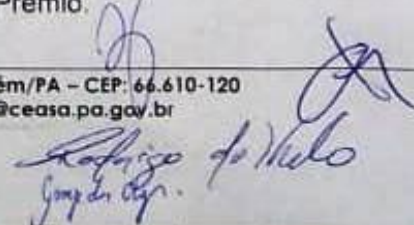
CLÁUSULA OITAVA – A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA NONA – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o caput desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Perderá o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso ou vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

AUXÍLIO - FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CEASA/PA, compromete-se a ressarcir no valor equivalente até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), às despesas decorrentes de funeral contraidas por seus empregados e ou dependentes legais (cônjuge, descendentes e ascendentes) que vierem a falecer sobre a vigência do presente acordo, despesas essas devidamente comprovadas, valor este que será pago no prazo máximo de 03(três) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados durante a vigência do presente acordo coletivo, 05(cinco) cestas básicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de **Julho/2018, Outubro/2018, Novembro/2018, Fevereiro/2019, Abril/2019** o referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência

LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados, o valor mensal de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio refeição previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA-PARÁ, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$ 80,00(oitenta reais), desde que, comprovado o estado filial, para os empregados com filhos menores de 05 (cinco) anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais que deverá ser estendido de acordo com laudo médico

ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 12 (doze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e quaisquer outras vantagens.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fará jus a bonificação de folga o empregado que no mês anterior não tiver falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A programação das folgas ficará a critério de cada Diretoria, em comum acordo com os empregados.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A CEASA/PA concederá aos trabalhadores, que fizer jus ao gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 30 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregado o parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um.

CIPA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para que os membros da CIPA possam desenvolver suas atividades, assim como disponibilizará as dependências do órgão para reuniões e eventos programados pela mesma. A eleição ficará a cargo do RH da CEASA/PA.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CEASA-PARÁ fornecerá como medida de proteção individual aos trabalhadores, kits de proteção individual de acordo com as especificidades e necessidades de cada função.

MATERIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CEASA-PARÁ fornecerá aos seus empregados, gratuitamente os instrumentos, utensílios, equipamentos e fardamento necessários ao desempenho de suas atividades e funções.

PLANO DE CARREIRA E CARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA- PARÁ.

VALE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CEASA compromete-se a se habilitar junto ao Ministério da Cultura e providenciar os trâmites necessários para conceder aos trabalhadores efetivos o Vale Cultura conforme a lei 12.762/2012.

LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 48 horas de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CEASA-PARÁ descontará dos Trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o **QUINTO** dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.



Sindicato dos Trabalhadores
do Setor Público Agropecuário
e Fundiário do Pará

CEASA - Centrais
de Abastecimento
do Pará S/A



Fls. _____

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01/05/2018 findando no dia 30/04/2019 para todos os efeitos legais, ficando acordado também entre as partes.

FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo. E por estarem assim às partes ajustadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém 15 de Junho de 2018


OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS
Presidente do STAFPA
CPF: 399.491.922-34


BIANCA AMARAL PIEDADA PAMPLONA RIBEIRO
Diretora Presidente da CEASA/PA
CPF: 576.638.922-49

TESTEMUNHAS:

NOME: *João dos Anjos Oliveira*
CPF: 000.254.022-03

NOME: *Adriano de Melo*
CPF: 007.586.242-55